
NORMAS PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Segundo o art. 6º da Resolução CNE/CES Nº 02/2019, em seu inciso IV, o projeto pedagógico deve especificar e descrever as atividades complementares que se alinhem ao perfil do egresso e às competências estabelecidas. Este projeto pedagógico, tendo em conta essa diretriz, bem como as diretrizes institucionais estabelece para as atividades complementares do Curso de Engenharia Mecânica o regulamento geral abaixo.

Art.1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar as Atividades Complementares do Curso de Engenharia Mecânica, e estabelecer meios operacionais para seu acompanhamento e registro.

Art.2º O Colegiado do Curso, se julgar necessário, poderá estabelecer, normas complementares ao presente regulamento geral, sem, contudo, modificá-lo.

§1º Se necessário, o Colegiado submeterá a normatização complementar à aprovação do Departamento de Engenharia Mecânica.

§2º A modificação do regulamento exige a regular tramitação de um processo de alteração do projeto pedagógico, nos moldes regulamentares próprios.

Art.3º Consideram-se atividades complementares aquelas que, garantindo relação de conteúdo e forma com atividades acadêmicas, contribuam efetivamente para a formação ampliada do estudante, nos campos social, cultural, científico ou acadêmico, convergindo, em objetivos, para um ensino-aprendizagem multidisciplinar e transdisciplinar.

§1º As Atividades Complementares devem ser cumpridas durante o curso de graduação, totalizando um mínimo de 100 horas atribuídas.

§2º As atividades desenvolvidas como estágio obrigatório não poderão ser computadas como atividades complementares e vice-versa.

§3º A carga horária cumprida pelo aluno em atividades complementares constará em seu histórico escolar.

§4º As cargas horárias de várias atividades distintas poderão ser acumuladas para efeito de contabilização da carga horária.

§5º A aprovação prescinde de solicitação à Coordenação de Atividades Complementares, por meio de formulário eletrônico próprio disponibilizado no sítio da Engenharia Mecânica e no Portal do Aluno, devendo o solicitante, além de prestar as informações pedidas, anexar ao formulário idônea documentação (certificado, diploma etc.) comprobatória da atividade.

Art.4º A coordenação das atividades será exercida pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Atividades Complementares indicado pelo Departamento de Engenharia Mecânica.

§1º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

I - Atuar, juntamente com o Colegiado, para a oferta de atividades complementares alinhadas aos objetivos de formação ampliada do Curso;

II - Avaliar os pedidos de registro de atividades complementares feitos pelos alunos, analisando a documentação pertinente;

III - Atribuir a carga horária a ser registrada, considerando as classes e limites fixados por este regulamento, submetendo sua avaliação e atribuição, antes de finalizar o registro, à avaliação da Coordenação do Curso.

§2º Compete ao Coordenador do Curso:

- I - Atuar, juntamente com o Coordenador de Atividades Complementares, para a oferta de atividades complementares alinhadas aos objetivos de formação ampliada do Curso;
- II - Conferir a avaliação e atribuição feitas pelo Coordenador de Atividades Complementares;
- III - Discutir com o Coordenador de Atividades Complementares sobre a adequação, ou não, das atividades apresentadas pelos alunos, aos objetivos de formação ampliada visados, com elas, pelo Curso de Engenharia Mecânica;
- IV) Finalizar o registro das atividades complementares solicitadas, alterando, se julgar necessário, a avaliação do Coordenador de Atividades Complementares;

§3º O Coordenador de Atividades de Complementares será, preferencialmente, o mesmo docente que exercer a coordenação das atividades de extensão.

Art.5º Atividades realizadas antes do ingresso no curso não podem ter atribuição de carga horária.

Art.6º Atividades profissionais em áreas afins realizadas pelos alunos no decorrer do curso podem ser consideradas atividades complementares, desde que previamente autorizadas pelo Colegiado do Curso, ficando a atribuição de carga horária, neste caso, a cargo do Colegiado.

Art.7º As atividades complementares serão desenvolvidas sem prejuízo das demais atividades regulares do curso.

§1º Para obter o registro das atividades complementares, o aluno deverá atender ao disposto no § 5º do art. 3º, fazendo-o até ao final do semestre letivo seguinte àquele no qual a atividade tiver sido finalizada.

§2º É indispensável a apresentação da documentação correta e completa, bem como o fiel cumprimento dos prazos e normas fixadas, sob pena de não ser computada a carga horária das atividades.

Art. 8º As diversas categorias de atividades complementares permitidas, com o respectivo modo de atribuição da carga horária, bem como suas limitações, estão listadas a seguir.

Categoria I: Publicações científicas ou tecnológicas (máximo na categoria: 40 horas)

- Trabalho publicado (periódicos, boletins, circulares, jornais e revistas): 10 horas/trabalho
- Apresentação de trabalho em evento científico ou tecnológico: 10 horas/apresentação
- Resumos publicados em anais: 2 horas/resumo

Categoria II: Participação em eventos (máximo na categoria: 40 horas)

- Participação em evento científico: 8 horas/participação
- Visitas técnicas não previstas no currículo do curso 2 horas/visita

Categoria III: Participação em comissões organizadoras de eventos (máximo na categoria: 30 horas)

- Organização de eventos oficiais da UFES: 10 horas-aula/evento

Categoria IV: Monitoria (máximo na categoria: 40 horas)

- Atividade de monitoria: 20 horas/semestre/disciplina

Categoria V: Estágio não obrigatório (máximo na categoria: 50 horas)

- Estágio não obrigatório seguindo as normas da UFES: máximo de 25 horas/semestre

Categoria VI: Cursos e disciplinas (máximo na categoria: 50 horas)

- Cursos específicos na área de Engenharia (carga horária igual ou superior a 10 horas): 2 horas/curso;
- Cursos de línguas: 10 horas por nível (iniciante, intermediário, avançado)
- Disciplinas eletivas cursadas e aprovadas na UFES: 5 horas/crédito.



Categoria VII: Participação em projetos (máximo na categoria: 50 horas)

- Participação em projeto e/ou programa especial de ensino: 25 horas/semestre
- Participação em projeto e/ou programa especial de pesquisa: 25 horas/semestre
- Participação em projeto e/ou programa especial de extensão: 25 horas/semestre

Categoria VIII: Representação discente (máximo na categoria: 30 horas)

- Membro de Diretoria de Diretório Acadêmico do Curso ou DCE: 5 horas/semestre;
- Participação em órgãos colegiados da UFES: 5 horas/semestre.

§1º Visando a atender, na maior extensão possível, o que preconiza o art. 2º deste regulamento, a lista de atividades complementares poderá ser modificada, a qualquer tempo, pelo Colegiado do Curso, obedecidas as normas regulamentares aplicáveis e preservados os direitos dos alunos quanto às atividades já registradas.

§2º O Colegiado poderá também estabelecer critérios específicos a serem obedecidos quanto a cada categoria de atividades, limitando, no âmbito do Curso, o alcance de que atividades, de fato, serão consideradas passíveis de registro em determinada classe.

§3º Uma atividade não pode ser objeto de mais de um lançamento.

Art.9º Em relação à comprovação das atividades, a documentação comprobatória é a seguinte:

- a) Atividades de iniciação à docência e à pesquisa: relatório do professor orientador e declarações dos órgãos/unidades competentes;
- b) Atividades de participação e/ou organização de eventos: certificado de presença, apresentação de relatórios e declarações dos órgãos/unidades competentes;
- c) Estágios: Termos devidamente aprovados pelo coordenador de estágio;
- d) Publicações: cópias dos artigos publicados, ou sítio com a publicação, ou carta de aceite, ou outros documentos que comprovem a publicação;
- e) Atividades de ensino, pesquisa e extensão: atestados ou certificados de participação e apresentação de relatórios ou projetos registrados;
- f) Vivências de gestão: atas das reuniões das quais o aluno participou, declaração do órgão/unidade competente, outros atestados de participação e apresentação de relatórios.
- g) O certificado de proficiência em língua estrangeira deverá ser emitido por órgão pertinente que comprove a proficiência no nível solicitado.

Art. 10 Aplicam-se às atividades complementares, com prioridade sobre o presente regulamento, as normas legais e as resoluções da Universidade que versarem sobre a matéria.

Art.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.